

Processo n° 1479/2016

Sentença n° 108/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra à ilustre mandatária da reclamada, tendo por ela sido dito que a empresa procedeu à rectificação das facturas objecto de reclamação, tendo concluído que o reclamante não é devedor de qualquer quantia.

DECISÃO:

Nestes termos, em face das afirmações feitas pela mandatária da reclamada, julga-se procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada emitir as notas de crédito correspondentes aos valores anteriormente solicitados ao reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

